

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2022, incide sobre o grau de acolhimento e implementação das recomendações avançadas no relatório final da ação de inspeção n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT, o qual refletiu a avaliação do cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no município de Tavira, por parte da Câmara Municipal de Tavira (CMT).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão		Recomendação	
C1	Das 13 situações executadas à revelia da lei na área do PNR, que desde o ano de 2017 aguardam medidas e decisões conducentes à reposição da legalidade, apenas uma reintegrou a ordem jurídica violada , por via da demolição.		
C2	No plano sancionatório, a CMT demonstrou ter instruído PCO e decidido pela aplicação de coima na maioria desses processos.		
C3	Em apenas duas das situações a CMT emitiu decisões definitivas conducentes à demolição das operações urbanísticas que lhes estão associadas. <u>Em incumprimento de ordem de demolição e reposição:</u> Situação n.º 15 <u>A decorrer o prazo para demolição e reposição voluntária aquando da consulta dos respetivos processos pela IGAMAOT:</u> Situação n.º 04	R1	<u>CMT</u> Demonstrar, no prazo de 60 dias, após a receção do relatório homologado , ter iniciado o procedimento conducente à operacionalização das ordens de demolição e de reposição do terreno. A não demonstração no prazo acima indicado determinará a participação dos factos ao MP, junto do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.
C4	Em oito das situações referenciadas a CMT não tomou decisões conducentes à reposição da legalidade urbanística, embora em sede de contraditório tenha demonstrado estar a diligenciar no sentido de as proferir.	R2	<u>CMT</u> Emitir, no prazo de 60 dias, após a receção do relatório homologado , decisões que visem dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 102.º do RJUE.

**Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento
do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT**

Conclusão		Recomendação	
			A ausência de decisão no prazo acima indicado determinará a participação dos factos ao MP, junto do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA.
C5	A não adoção de medidas e decisões para duas das situações referenciadas justifica a sua participação ao MP, junto do TAF de Loulé, tendo em vista a instauração de ação administrativa de condenação da CMT à prática dos atos adequados conducentes à demolição dessas obras, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do CPTA. Situações n.º 01 e 06		

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- a) O envio do relatório aos **Gabinetes de S. Ex.ª. o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de S. Ex.ª. a Ministra da Coesão Territorial**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como do n.º 4 do artigo 26.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio.
- b) O envio do relatório aos **Serviços do Ministério Público, junto do TAF de Loulé**, com vista à instauração de ação administrativa de condenação da CMT à prática dos atos adequados à concretização da demolição das edificações circunstanciadas às situações n.º 01 e 06, nos termos do estabelecido nos artigos 37.º, 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA.
- c) O envio do relatório à **Câmara Municipal de Tavira**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no precedente título, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

2. Quadro de Ponderação

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>– R1 – Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter iniciado o procedimento conducente à operacionalização das ordens de demolição e de reposição do terreno. A não demonstração no prazo acima indicado determinará a participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.</p>	<p>Resulta da informação fornecida pela CMT o seguinte: Situações n.º 14-B, 14-C e 14-D (esta última incluída na recomendação R3): Após devolução de notificação de 06/04/2022, por ofício datado de 19/07/2022, notificou, “<i>para a última morada recolhida</i>”, a intenção de ordenar a demolição/remoção das duas piscinas e da ampliação, desprovidas de controlo prévio, implantadas em “<i>três prédios distintos, confinantes</i>” e propriedade do infrator, concedendo um prazo de 15 dias para pronúncia e de dois meses para concretização. O sancionamento da conduta não ocorreu por a CMT ter concluído pela incerteza quanto à</p>	<p>Situações n.º 14-B, 14-C e 14-D: A notificação de projeto de decisão agregando as três obras desprovidas de controlo prévio só se afigura plausível por estarem em causa obras materializadas em prédios de um mesmo proprietário, o que justifica o desenvolvimento conjunto dos procedimentos conducentes à reposição da legalidade. Note-se que, como referido no projeto de relatório, contrariamente à decisão definitiva de demolição das obras circunstanciadas às situações n.º 14-B e 14-C, proferida em 25/11/2020¹, a CMT não desenvolveu qualquer diligência visando o mesmo fim para a situação n.º 14-D, não obstante tivesse tomado conhecimentos de todas elas no mesmo momento, há mais de quatro anos. Registe-se que a informação fornecida pela CMT não se mostra atualizada, porquanto à data do exercício do seu</p>

¹ Muito embora o interessado só dela ter tido conhecimento em 06/08/2021, através do Edital n.º 55/2021.

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>[Em incumprimento de ordem de demolição e reposição: Situações n.º 14-B, 14-C e 15]</p> <p>[A decorrer o prazo para demolição e reposição voluntária aquando da consulta dos respetivos processos pela IGAMAOT: Situações n.º 01 e 04]</p>	<p>consumação dos atos ilícitos e conseqüente desconhecimento do momento a partir do qual deve contar o prazo de prescrição.</p> <p>Situação n.º 15: A informação interna datada de 31/01/2022 concluiu i) ser de notificar o interessado de que a legalização não tem enquadramento nos IGT em vigor e ii) deverem desenvolver-se as diligências necessárias à reposição da legalidade.</p> <p>A fiscalização municipal informou em 16/03/2022 não ter sido efetuada qualquer “demolição/remoção” e em julho de 2022 a autoridade policial remeteu termo de notificação de inquérito na sequência da participação do crime de desobediência da ordem de demolição, rececionada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Faro em 01/06/2022.</p>	<p>contraditório (01/09/2022) já teria terminado o tempo consagrado à audiência prévia e, sobre o seu resultado, a autarquia nada refere.</p> <p>Situação n.º 15: Apesar da ordem de demolição datar de 04/02/2020 e impor uma semana para início dos trabalhos e os dois meses seguintes para os executar e concluir, só em junho de 2022, no decorrer desta ação de inspeção, é que a CMT participou o crime de desobediência.</p> <p>A informação fornecida pela CMT parece indicar que terá dado início aos procedimentos necessários à execução coerciva das medidas por si determinadas, a que deve dar o devido seguimento, em cumprimento do n.º 1 do artigo 107.º do RJUE.</p> <p>Situação n.º 01: O interessado foi notificado para repor a legalidade urbanística por ofício datado de 31/01/2018, mas o ICNF, IP pronunciou-se desfavoravelmente sobre a legalização das três edificações em 06/03/2019 e em</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Foi cometida à Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais a reposição da legalidade urbanística para <i>“execução coerciva das ordens de demolição e remoção emanadas em Despacho Municipal”</i>.</p> <p>Situação n.º 01: Em 09/03/2022 a CMT solicitou a colaboração da GNR para notificar o interessado da notificação da decisão camarária visando a reposição da legalidade. Em 09/06/2022 a GNR remeteu certidão da notificação que efetuou em 22/04/2022.</p> <p>Através de comunicação datada de 23/06/2022 o interessado solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias para concretizar a medida.</p> <p>Por ofício datado de 12/08/2022 a Presidente concedeu um prazo de 30 dias, findo o qual se vinculou a determinar <i>“as necessárias medidas conducentes a reposição da legalidade”</i>.</p>	<p>12/06/2019, a DRAP Algarve apenas foi favorável à legalização de 30 m².</p> <p>Apesar de estar perante obras ilegalizáveis, só em 27/01/2022 a CMT tomou decisão definitiva de demolição e reposição do terreno através do Despacho n.º 53/2022, que a fundamenta na insusceptibilidade de legalização das obras face ao previsto no PDM e que estabelece cinco dias, após a receção da notificação, para o início dos trabalhos e os três meses posteriores para a sua conclusão.</p> <p>Porém, ao invés de acatar a ordem, passados dois meses o interessado solicitou mais tempo para reunir condições de poder <i>“efetuar a reposição da legalidade”</i> que a autarquia autorizou decorridos quase outros dois meses, a que haverá de somar o mês da dilação concedida.</p> <p>Não obstante a demolição seja uma medida de <i>“ultima ratio”</i>, como decorre do artigo 106.º do RJUE, também o desenvolvimento de procedimentos administrativos votados ao insucesso por desconformidade com as disposições legais</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>Situação n.º 04: Não tendo havido pronúncia em sede de audiência prévia do projeto de decisão, a Presidente da CMT ordenou, em 10/02/2022, a demolição/remoção das construções ilicitamente executadas e insuscetíveis de legalização face ao PDM e aos pareceres desfavoráveis da ERRAN, do ICNF, IP e da DGADR, concedendo uma semana para início dos trabalhos e três meses para os finalizar, advertindo para poder “<i>ser tomada a posse administrativa do terreno para execução coerciva</i>” em caso de incumprimento da ordem dada.</p> <p>Em 22/03/2022 foi elaborado mandado de notificação, a qual foi concretizada em 15/06/2022, pelo que o prazo para execução voluntária da ordem decorria à data do exercício do contraditório.</p>	<p>e regulamentares em vigor e aplicáveis se mostra desprovido de qualquer efeito útil (cf. n.º 1 do artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico), servindo tão-só para consumir recursos e adiar medidas inevitáveis, no caso, mantendo as obras ilegais no terreno por tempo indeterminado.</p> <p>Note-se que os ilícitos que, segundo o despacho antes referido, ocupam a área total de 59,25 m², foram materializados em área sujeita aos regimes de salvaguarda e gestão impostos pelos POPNRF e POOC VM-VRSA, aplicando-se-lhes, ainda, as disposições constantes dos regimes aplicáveis às áreas integradas em REN, em RAN e pertencentes ao AHSA.</p> <p>Como antes se viu, o ICNF, IP emitiu parecer desfavorável, mesmo que com referência a apenas 46,2 m², por incumprimento da norma do POPNRF que faz depender a sua autorização de uma área de construção máxima por unidade mínima de cultura (incumprida), para além da comprovação</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>de necessidade pela DRAP e de uma altura máxima das edificações (n.º 3 do artigo 14.º).</p> <p>E, na localização em causa, o POOC² interdita a realização de obras de edificação (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º), o que é suficiente para concluir pela impossibilidade de legalização, mesmo que os regimes jurídicos da REN, da RAN e do AHSA não o obstassem.</p> <p>Nesta conjuntura e atendendo a que já decorreram mais de quatro anos sobre a identificação e comunicação há CMT do ilícito sem que se veja quando poderá ser concretizada a imprescindível reposição da legalidade urbanística, justifica-se fazer apelo ao estabelecido nos artigos 37.º, 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA e solicitar ao MP, junto do TAF de Loulé, a instauração de ação administrativa de condenação da CMT à prática dos atos adequados que visem a demolição das edificações circunstanciadas à presente situação e a reposição do terreno no seu estado inicial.</p>

² Espaços naturais - Arribas, taludes e zona adjacente.

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no
 Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Situação n.º 04: Afigura-se que a CMT estará a diligenciar pela reposição da legalidade, apesar do tempo decorrido – cerca de três meses – entre a ordem de notificação e a sua concretização, a que não pode deixar de se juntar o tempo decorrido desde que, em 25/11/2019, a informação interna n.º 12013/2019 solicitou aos serviços de urbanismo e obras particulares informação sobre diligências em curso a pedido do interessado “<i>a fim de se determinar, findos os prazos concedidos em audiência prévia [notificada em 28/05/2019], a necessidade de se produzir o ato final da RLU</i>”.</p> <p>Registe-se que a informação fornecida pela CMT não se mostra atualizada, porquanto à data do exercício do seu contraditório (01/09/2022) já teria decorrido mais de um mês sobre a semana concedida para dar início aos trabalhos atinentes à demolição e, sobre o que foi realizado no entretanto, a autarquia nada diz.</p> <p style="text-align: center;">*</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		Em resultado da ponderação realizada, considera-se que a recomendação R1 deve ser reformulada , de modo a prever novo prazo de 60 dias, após a receção do relatório homologado , para o seu cumprimento, pelo facto de terem ocorrido decisões, ainda que tardias, necessárias ao cumprimento da reintegração da legalidade, excluindo-se a situação n.º 01 que, pelos motivos descritos, se justifica a propor participação ao MP do TAF de Loulé.
<p>– R2 – Emitir, no prazo concedido para o exercício do contraditório, decisões que visem dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 102.º do RJUE. A ausência de decisão no prazo acima indicado determinará a participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos</p>	<p>Resulta da informação fornecida pela CMT o seguinte: Situação n.º 05: Após o indeferimento do pedido de legalização em 05/09/2021 (processo n.º 91/2018) e da retoma do procedimento de reposição da legalidade, o interessado apresentou novos elementos que não obstaram à prolação de novo despacho de indeferimento do pedido de legalização em 20/07/2022, porém considerando <i>“que para legalização do alpendre deverá ser</i></p>	<p>Situação n.º 05: Para além do “alpendre” a que a CMT se refere, que será o identificado pela IGAMAOT como “telheiro”, esta situação circunscreve também a ampliação do edifício existente, conjunto para o qual a CMT indeferiu pedido de legalização em 05/09/2021, tendo notificado o interessado da sua intenção de ordenar a respetiva demolição/remoção e a reposição do terreno nas condições anteriores à sua materialização em 04/02/2022. A informação agora fornecida não deixa perceber se o segundo indeferimento, de 20/07/2022, se refere às duas</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.</p> <p>[Situações n.º 05, 08, 12-A e 13]</p>	<p><i>apresentado novo procedimento de licença instruído nos termos do RJUE e portaria n.º 113/2015 de 22/4”.</i></p> <p>Situação n.º 08: Após notificação do Despacho n.º 353/2022 de 11/04/2022, por ofício datado de 17/05/2022, através do qual a Presidente da CMT ordenou a demolição/remoção das operações urbanísticas ilicitamente executadas no prazo de três meses, foi solicitada a suspensão da ordem por estarem em curso diligências junto da DGADR com vista à instrução de processo de legalização. Por ofício datado de 07/07/2022 foi comunicado o deferimento excecional do pedido³ e concedido o prazo de 90 dias para entrega dos elementos em falta, a que se aditou novo prazo de dilação, por despacho da mesma Presidente de 30/08/2022,</p>	<p>obras ilícitas ou apenas a uma delas, pelo que se justifica, por uma última vez, aguardar pela operacionalização da medida reintegradora da legalidade.</p> <p>Situação n.º 08: Apesar de uma primeira ordem de demolição, a CMT anuiu no sentido de o procedimento conducente à legalização da obra poder ser apresentado pelo particular, pelo que se justifica aguardar pela decisão a emitir neste âmbito.</p> <p>Situação n.º 12-A: O procedimento de legalização esteve pendente entre 06/12/2019 e 21/06/2022, respetivamente quando, após duas decisões globais desfavoráveis, em 30/05/2019 e 22/11/2019, o requerente informou a CMT que estava a diligenciar junto da CCDR⁴ e do ICNF, IP na procura de solução que permitisse a legalização e quando lhe comunicou já não ser a proprietária do imóvel, todavia sem ter solicitado o averbamento do novo</p>

³ Dado a demora poder “colocar em risco a efetivação do fim a que se destina, nomeadamente a reposição da legalidade urbanística, bem como o conhecimento de que a situação de ilegalidade não é recente”.

⁴ Que também questionou a CMT sobre as condições do licenciamento da edificação ampliada, dada a sua interferência com a REN.

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>findo o qual, se o processo de legalização não se encontrar devidamente instruído e em curso, “se equacionará proceder definitivamente à execução das ordens emanadas em Despacho Municipal”.</p> <p>Situação n.º 12-A: por ofício datado de 19/08/2022 foi solicitada à Conservatória do Registo Civil e Predial de Tavira a identificação do novo proprietário após a requerente no processo de obras n.º 331/2018 ter informado, em 21/06/2022, em resposta a notificação que lhe foi dirigida por ofício datado de 10/06/2022, já não ser a proprietária do imóvel.</p> <p>Situação n.º 13: a informação interna de 04/05/2022 identifica a proprietária do prédio a que se refere o processo n.º 190/2016, a qual foi notificada por ofício datado de 25/08/2022 a indicar, no prazo de 20 dias, data e hora para acesso ao local para levantamento das</p>	<p>proprietário/requerente tal como prescreve o n.º 10 do artigo 9.º do RJUE, desconhecendo-se se a CMT instaurou PCO, nos termos e para os efeitos da alínea o) do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo diploma.</p> <p>A ausência de uma decisão definitiva não encontra justificação, decorridos mais de dois anos sobre um primeiro indeferimento. Todavia, a circunstância de o proprietário do terreno já não ser o mesmo exige, por parte da CMT, a adoção de novo procedimento conducente à reintegração da legalidade.</p> <p>Situação n.º 13: A CMT tomou conhecimento da ilicitude através dos seus serviços de fiscalização em 01/02/2016, mas o indeferimento do pedido de legalização só foi proferido em 08/11/2020.</p> <p>Após ter tido conhecimento da ação de <i>follow-up</i> a CMT terá dado um impulso nos procedimentos, porquanto solicitou a presença do proprietário no local para realizar visita técnica no dia 25/02/2022, data em que tomou conhecimento da</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>construções e <i>“emissão de relatório face ao procedimento da reposição da legalidade urbanística em curso”</i>, tendo em vista a <i>“determinação em audiência de interessados e despacho final”</i>.</p>	<p>mudança de interessado no processo (cf. informação interna n.º 2403/2022, de 03/03/2022).</p> <p>Esta circunstância determinou a necessidade de iniciar, junto do proprietário, diligências tendentes à reposição da legalidade, pelo que, apesar decorridos seis meses, já no decurso do prazo para exercício do contraditório, a CMT o notificou para realização da visita pretendida.</p> <p>Neste contexto, ter-se-á de aguardar pelas diligências e decisões que a autarquia vier a tomar.</p> <p style="text-align: center;">*</p> <p>Em resultado da ponderação, considera-se que a recomendação R2 deve ser reformulada, nela se incluindo a situação n.º 11-B pelos motivos apontados na recomendação R3, de modo a prever o novo prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado para o seu cumprimento, findo o qual, se incumprida, determinará a participação ao MP.</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>– R3– Demonstrar, no prazo concedido para o exercício do contraditório, ter notificado o particular para se pronunciar sobre o sentido da decisão conducente à reposição da legalidade. A não demonstração no prazo acima indicado determinará a participação ao MP do TAF de Loulé, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 37.º, 66.º e 68.º n.º 1 alínea b) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.</p> <p>[Situações n.º 06, 11-B e 14-D]</p>	<p>Situação n.º 06: em 16/02/2022, sob a forma de <i>“informação técnica para fundamentação do despacho final que ordenará a remoção/demolição do existente”</i> foi dada resposta a pedido interno de 06/02/2020 em que é solicitado ao serviço de urbanismo e obras particulares a indicação das <i>“diligências contidas no procedimento tendente à legalização”</i> para dar início aos procedimentos de reposição da legalidade urbanística. Os serviços fiscalização do município informaram em 21/03/2022 nada ter sido retirado/demolido.</p> <p>Situação n.º 11-B: por ofício datado de 30/05/2022 o interessado foi notificado em sede de audiência prévia da intenção de ordenar a demolição dos <i>“diversos abarracados em madeira</i></p>	<p>Situação n.º 06: Após ter tido conhecimento da ação de <i>follow-up</i> a CMT terá dado um impulso nos procedimentos tendentes à reposição da legalidade com a transmissão, entre os seus serviços, de informação sem a qual tais procedimentos não se podiam iniciar. Porém, a CMT não informa sobre os desenvolvimentos havidos após a ação de fiscalização que levou a cabo há já mais de seis meses.</p> <p>Nesta circunstância em que a CMT é concedora da situação desde, pelo menos, agosto de 2017⁵ e em que, decorridos mais de cinco anos, não logrou emitir um projeto de decisão, justifica-se fazer apelo ao estabelecido nos artigos 37.º, 66.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do CPTA e solicitar ao MP, junto do TAF de Loulé, a instauração de ação administrativa de condenação da CMT à prática dos atos adequados à aplicação das adequadas medidas de tutela da legalidade.</p>

⁵ Quando lhe foram remetidas as fichas que caracterizam as situações avaliadas no âmbito da ação de inspeção agora em follow-up para preenchimento e devolução, denominadas *Fichas de Identificação*.

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p><i>(alpendre e casa), com cobertura em chapa” que ocupam aproximadamente 171,12 m², bem como a reposição do terreno no estado em que se encontrava antes da sua realização, no prazo de três meses, porquanto “nada foi apresentado tendente à apreciação para legalização do executado”.</i></p> <p>Alegando a alteração da referência do processo, que diz ter passado de D299/2017 a 2020/500.30.500/5, e a consequente necessidade de “perceber em termos devo progredir neste novo processo”, o interessado solicitou a prorrogação do prazo concedido por mais 30 dias em 13/06/2022.</p> <p>Por ofício datado de 12/08/2022 foi comunicado ao interessado o deferimento do pedido e de novo informado da intenção de ordenar a demolição</p>	<p>Situação n.º 11-B: Decorridos mais de cinco anos desde que esta Inspeção-Geral lhe deu primeiramente conhecimento da situação, a CMT efetuou notificação de projeto de decisão de ordenar a demolição e reposição do terreno no estado inicial. Todavia, demorou dois meses a dar resposta a um pedido de prorrogação de 30 dias, justificado, ao que parece, para alcançar forma de avançar no “novo processo”. Deste modo, a autorização acabou por ser comunicada já após ter terminado o período de dilação solicitado.</p> <p>Deve dizer-se que não se alcança o que poderá querer entender o interessado, nem que avanços almeja impor, nem sequer o que visa a CMT com a autorização concedida, porquanto a medida de reposição da legalidade comunicada em sede de audiência prévia não resulta de não ter sido apresentado pedido de legalização, como ali é justificado, mas sim, como claramente se diz no relatório da ação realizada no ano de 2017, do facto dos ilícitos serem insuscetíveis de legalizar em razão das disposições constantes</p>

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
 Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO TÍTULO 4. DO PROJETO DE RELATÓRIO	SÍNTESE DA RESPOSTA/PRONÚNCIA (Of. n.º 14753/2022)	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>das edificações se no termo deste prazo elas permanecessem no terreno.</p> <p>Situação n.º 14-D: as alegações proferidas foram expostas no campo correspondente à recomendação R1, conjuntamente com as relativas às situações n.º 14-B e 14-C.</p>	<p>dos artigos 14.º e 41.º do regulamento do POPNRF, em particular por se encontrar esgotada a capacidade edificatória prevista na alínea a) do n.º 6 desta última norma⁶. Face ao que ficou dito, não resta outra medida para prover à tutela da legalidade urbanística que não a demolição e subsequente reposição do terreno, pelo que qualquer intuito de desenvolver procedimento de legalização, à boleia de um pretenseo “<i>novo processo</i>” só poderá visar o prolongamento da ilicitude.</p> <p style="text-align: center;">*</p> <p>Face ao exposto, propõe-se eliminar a recomendação R3, uma vez que as situações a ela referenciadas deverão ser reconduzidas às recomendações R1 e R2 (situações n.º 11-B e 14-D) ou compreendem a proposta de participação ao MP (situação n.º 06).</p>

⁶ De salientar que aquando da execução da ação de inspeção realizada no ano de 2017, agora em *follow-up*, a área ocupada pelas três edificações que constituem a situação n.º 11-B foi estimada em 100 m², sendo que, como refere a notificação efetuada em maio do corrente ano, aquele valor será, afinal, de 177,12 m².



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Ação de Follow-Up ao Processo n.º NUI/AA/CN/000002/17.8.AOT - Avaliação do Cumprimento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, no Município de Tavira
Processo n.º NUI/AA/OT/000005/22.0.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 06/12/2022, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

06/12/2022

Ass.) Carlos Miguel ”

E, em 25/01/2024, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

25/01/2024

Ass.) Duarte Cordeiro”

Extrato